



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 21/2022

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CAIO CÉSAR ALVES	CPF/CNPJ: 107.968.396-89	
Endereço: Rua Ronan Manoel Pereira, 583	Bairro: SEGISMUNDO PEREIRA	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38408- 274
Telefone: 34 99194 4661 34 99611383	E-mail: cerradoempe@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ORIVALDO ANTÔNIO FERREIRA E outros	CPF/CNPJ: 365.926.506-30
Endereço: FAZENDA TENDA, LOCALIZADA NO KM 5,1 A MARGEM DIREITA DA ESTRADA DO PAU FURADO	Bairro: ZONA RURAL
Município: UBERLÂNDIA	UF: MG
Telefone: 34 99135-1500	E-mail: claiton.fo@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DA TENDA	Área Total (ha): 259,4238
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULA 58.796, 58.797, 58.880, 60.524, 87.485 E 64.747	Município/UF: Uberlândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-50C953A85EDF46AA95A1E9036912526A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	32,2906	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	408	espécies/árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	32,2906	hectares	22k	797.492	7.907.483
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	408	espécies/árvores	22K	797.037	7.907.660

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - supressão de vegetação	32,2906 ha	52,6275
Corte de 408 árvores isoladas	20,3369 ha	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	------------------------------	-----------

		<i>(couber)</i>	
Cerrado	cerrado sentido restrito	supressão de vegetação - UAS	32,2906
Cerrado	Cerrado sentido restrito	Corte de árvores isoladas	20,3369
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	Lenha	412,68	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/09/2021

Data da vistoria: 17/09/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 24/02/2022

2. OBJETIVO

Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 32,2906 ha e o corte de 408 (quatrocentos e oito) árvores isoladas em uma área de 20,3369 ha para ampliação e melhoria na mecanização de áreas de culturas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. ORIVALDO ANTÔNIO FERREIRA E outros são proprietários do imóvel rural Fazenda da Tenda - matrículas nº 58.796, 58.797, 58.880, 60.524, 87.485 E 64.747, com área total de 259,4238 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94 %, terá como explorador o Sr CAIO CÉSAR ALVES, conforme consta no requerimento e contrato de arrendamento apresentados. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas UTM 22K 797.145 e 7.907.549.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-50C953A85EDF46AA95A1E9036912526A

- Área total: 233,7119 ha

- Área de reserva legal: 53,1216 ha

- Área de preservação permanente: 3,7488 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 143,0159 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 53,1216 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Uberlândia - MG matrículas nº 58.796, 58.797, 58.880, 60.524, 87.485 e 64.747.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As intervenções requeridas são a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 32,2906 ha e o corte de 408 (quatrocentos e oito) árvores isoladas em uma área de 20,3369 ha para ampliação e melhoria na mecanização de áreas de culturas anuais. No inventário apresentado foram encontradas espécies protegidas por Lei (Pequi e Ipê Amarelo), porém **não** serão suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. O rendimento lenhoso estimado é de 412,68 m³ de lenha nativa, que serão utilizadas dentro da propriedade.

Taxa de Expediente Corte de árvores: R\$ 571,88 - 22/06/2021

Taxa de Expediente Supressão: R\$ 619,21 - 22/06/2021

Taxa florestal Lenha: R\$ 2.278,65- 22/06/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23115406 - corte de árvores e 23115410 - uso alternativo do solo**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais

- Atividades licenciadas: Culturas anuais

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não Passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 17/09/2021, fui acompanhado pela consultoria. O imóvel encontra-se em sua maioria em área de pastagem degradada, e por isso o proprietário solicita a supressão e o corte de árvores isoladas para a implantação de novas culturas anuais, com o objetivo de dar um melhor uso ao solo. A área de reserva legal foi vistoriada e encontra-se preservada. Na vistoria pudemos identificar espécies protegidas por Lei conforme consta no inventário florestal apresentado, porém essas espécies **não** serão suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: de um modo geral a declividade está entre 0 a 12%, o imóvel é relativamente plano.

- Solo: Latossolo vermelho amarelo distróficos

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Estadual do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo é bem reduzida devido a modificação do ambiente com o passar dos anos e da proximidade da propriedade com a zona urbana.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional, devido a necessidade de mecanização das áreas para a recuperação, manutenção e implantação das áreas de culturas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa requerida e nem para o corte de árvores isoladas, haja visto não existir alternativa técnica locacional, para o referido requerimento, uma vez que para recuperação, manutenção e implantação das área de culturas e pastagens, há a necessidade de mecanização. Apenas as espécies protegidas por Lei deverão ser mantidas e preservadas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa e o corte de árvores isoladas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo do corte das árvores isoladas deverão ser aproveitados para uso dentro da propriedade.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar as espécies protegidas por Lei (Pequi e Ipê Amarelo) na área requerida.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Caio César Alves conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 32,2906ha e corte de 408 (quatrocentas e oito) árvores, na Fazenda Tenda localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrículas nº.s 58796, 58797, 58880, 60524, 87485, 64747 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 259,4238ha e área de reserva legal encontra-se preservada, averbada e informada no CAR e inscrita no SINAFLOR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a ampliação e melhoria da mecanização de áreas de culturas anuais.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadraria-se como dispensa de licenciamento ambiental para a atividade (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, contrato de arrendamento, termos de inventariante, PUP com inventário florestal, mapas, CAR, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 32,2906ha e corte de 408 (quatrocentas e oito) árvores, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fitofisionomia de cerrado sentido restrito e fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 32,2906ha e corte de 408 (quatrocentas e oito) árvores, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 32,2906 ha e o corte de 408 (quatrocentos e oito) árvores isoladas em uma área de 20,3369 ha para implantação e manutenção de áreas de culturas anuais, localizada na propriedade Fazenda da Tenda - matrículas 58.796, 58.797, 58.880, 60.524, 87.485 e 64.747. O rendimento lenhoso estimado é de 412,68 m³ de lenha nativa que serão utilizadas dentro da propriedade. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 13.242,73 - 24/02/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 25/02/2022, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 25/02/2022, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42747086** e o código CRC **AAC3509E**.